

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023

Processo Administrativo E-DOC N°3458/2023

ESCLARECIMENTO N° 02

DÚVIDAS:

Maiores esclarecimentos acerca das páginas 21 e 22 do TERMO DE REFERÊNCIA da mencionada licitação.

A razão é que constatou-se uma obscuridade sobre as especificações constantes no ANEXO II – DO PREÇO MÁXIMO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO, in verbis:

- Dicloroisocianurato de sódio, com equipamentos, reservatórios e sistemas de dosagem com manutenções em regime de comodato

comparando com a descrição constantes no ANEXO II – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO, nestes termos:

Item	Descrição	Und	Quant	Local de entrega
01	Dicloroisocianurato de sódio (granulado)	ton	60	Centro de Distribuição

“60 (sessenta) toneladas de dicloroisocianurato de sódio granulado, um derivado clorado de origem orgânica, direcionado ao tratamento de água para consumo humano. Fórmula molecular: $C_3Cl_2N_3NaO_3$. O produto deverá ser entregue em bombonas com carga máxima de 50Kg(cinquenta quilos)”.

Deste modo, gostaria de confirmar se o equipamento em regime de comodato é um requisito para participação, pois trabalhamos somente com o produto químico, conforme ficha técnica e essa restrição inviabilizaria a nossa participação e demais concorrentes

RESPOSTA DA GERENTE DE COMPRAS E ALMOXARIFADO:

Informamos que não existe nenhuma “obscuridade”, não obstante fica como alerta que ser obscuro(sem luz/negro) é um termo pejorativo e não deve ser utilizado mais porque denota o racismo idiomático.

E, sim! O equipamento em regime de comodato faz parte da solução contratada para a aplicação do dicloro. Esse modelo é o ideal a ser utilizado na Cia, bem como é uma prática de sucesso há anos.

Atenciosamente,

Wilma Penna Calasans
Pregoeira-DESO